

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2008**

**(Do Sr. Cristiano Matheus)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de câmeras de segurança e registro de imagens em condomínios residenciais e comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de câmeras de segurança nos condomínios residenciais e comerciais.

§ 1º As imagens serão registradas e armazenadas por um período mínimo de seis meses, a contar do dia de sua gravação.

§ 2º O responsável pela administração do condomínio deverá ter, em arquivo, o planejamento técnico sobre a quantidade e a localização das câmeras instaladas, levando em consideração a cobertura da área, os acessos às unidades condominiadas, o armazenamento das imagens, entre outros requisitos técnicos relevantes para o eficiente funcionamento do sistema e utilização das imagens.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

### **JUSTIFICAÇÃO**

É público e notório que a violência urbana vem aumentando consideravelmente. Apesar a maior parte da responsabilidade

pela segurança pública ser do Estado, existem maneiras pelas quais a própria população pode e deve colaborar. Uma dessas formas é a instalação de câmeras de segurança nos condomínios residenciais e comerciais. Essa providência, na verdade, já vem sendo adotada, com sucesso, por muitos estabelecimentos e associações de condôminos com vistas a melhorar as condições de sua segurança.

Está comprovado, com fundamento na experiência recente de diversos países, que a monitoração por meio de câmeras economiza recursos humanos, pois uma grande área pode ser vigiada por menos pessoas. Além disso, o registro das imagens permite que, caso haja alguma ocorrência, seja possível realizar a identificação dos envolvidos a a forma como os fatos ocorreram.

Em nossa proposta, definimos que o período mínimo de armazenamento das imagens será de seis meses, com a finalidade de não causar transtorno à administração dos condomínios com a guarda e segurança dessas imagens além de um período razoável.

Outro aspecto tratado pela proposição é a obrigatoriedade da execução de um planejamento para a instalação do sistema de vigilância de forma a obedecer a requisitos técnicos para evitar que o sistema seja instalado e, quando necessário, as imagens registradas não atendam às necessidades investigativas.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2008.

Deputado Cristiano Matheus